



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 041/2022
Ref. ao Processo Licitatório Eletrônico nº 16303/2021

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pela empresa **SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI**, protocolada no Portal de Compras Públicas, em 04/04/2022, às 16h e 15min, tempestivamente, pleiteando a necessidade de apresentação do BSI Nos lotes **04** e **04a** do **PE nº. 041/2022**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 318/327 (subitem 26.2) do processo administrativo eletrônico nº 16303/2021, requer que "...que seja torneado discricionário técnico exigindo a necessidade de apresentação do BSI."

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 330/332 (subitem 27.2) dos autos, emitido Secretaria Municipal de Saúde de Viana/ES, esclarecem pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 330/332 (subitem 27.2) dos autos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, assinado pelo Gerente de Suprimentos, pela Subsecretária de Gestão Administrativa e a pela Secretária Municipal de Saúde, ordenadora de despesa, Sra. Jaqueline D'Oliveira Jubini, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2022 em seus estritos termos, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, no que tange a impugnação em tela, conforme Parecer Técnico supracitado.

Viana/ES, 11 de abril de 2022.

GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 055/2022

FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
(Em exercício)
Portaria nº. 813/2021